

OF. 005/2016/CDCARCARÁRIO/OAB/MT Cuiabá, 21 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da OAB/MT

C/C

Exmo. Senhor **MARCO ANTONIO MAGALHÃES DOS SANTOS**

Presidente da Comissão de Direito Penal e Processo Penal da OAB/MT

Exmo. Senhor **HÉLIO UDSON OLIVEIRA RAMOS**

Presidente da Comissão de Estágio e Exame da Ordem da OAB/MT

Nesta

Senhores Presidentes e Diretoria,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
– **SECCIONAL MATO GROSSO**, por meio da Comissão de Direito Carcerário, na pessoa de seu Presidente Dr. Waldir Caldas Rodrigues, vem, por meio deste, com as considerações abaixo elencadas, requerendo ao final:

1 – Considerando que chegou ao conhecimento desta Comissão a insatisfação de advogados que militam na área criminal, quanto à realidade do exercício da atividade profissional, especialmente, no Tribunal do Júri e na 11ª Vara Criminal Especializada em Justiça Militar e Audiência de Custódia;

2 – Considerando que, nos últimos 03 (três) anos, mais de 70% (setenta por cento) das defesas nessas duas frentes de atuação

PROTOCOLO: 0009850/2016 **13/07/2016 12:49**
TIPO: OFICIO
INTERESSADO: COMISSÃO DE DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL
CLASSIFICAÇÃO: PRESIDÊNCIA
EMITIDO POR: AGLA JAKLINE DE ARAUJO RODRIGUES



(CARIMBO/ASSINATURA)



são realizadas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e pelos Núcleos de Prática Jurídicas das Universidades no âmbito de Cuiabá, em especial, a Universidade de Cuiabá – UNIC;

3 – Considerando que, em tese, não haja controle ou filtro nos atendimentos realizados à população pelas instituições acima descritas, com fundamento nos parâmetros fundados na hipossuficiência, bem como na Lei nº 1.060/50;

4 – Considerando que o atendimento indiscriminado, sem qualquer parâmetro, caracteriza, em tese, a chamada reserva de mercado e captação ilícita de clientes, contrariando Lei federal e os interesses da Ordem dos Advogados do Brasil;

Requer das Comissões que, seja analisada tais práticas para a verificação de sua veracidade, bem como a propositura de medidas que visem a padronização da filtragem do público atendido, com fundamento na hipossuficiência exigida por lei, para o patrocínio da defesa de pessoas carentes, de forma a atender as disposições constitucionais previstas no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República de 1988.

Atenciosamente,

WALDIR CALDAS RODRIGUES

Presidente da Comissão de Direito Carcerário da OAB/MT

DANIELE BATTISTOTTI BRAGA

Secretária Geral da Comissão de Direito Carcerário da OAB/MT

